PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1756/2022

"Autoriza a municipalidade a firmar convênio com o INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-INAMEX, objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2022, no valor anual de até, nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL- INAMEX, inscrita no CNPJ nº 59.852.277/0001-95, com sede na Rua Benedito Carlos Dos Reis, № 211, bairro SÃO VICENTE, na cidade de Nhandeara-SP.

Valor: Até R\$.6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), divididas em 2 (duas) parcelas que serão pagas no período de vigência desta lei.

Finalidade: Criar vínculos para proporcionar melhores condições de vida a mulheres com deficiência intelectual, em graus: leve/educável, moderado/treinável e profundo/severo, sem comprometimento psiquiátrico, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que provém de famílias com dificuldades sociais, financeiras, psicológicas, de relacionamento e convivência, além de muitos casos configurarem total abandono familiar, caracterizando negligencia afetiva por parte dos familiares. Oferecer à população atendida: amparo social, garantindo seus direitos, por meio do Serviço Social e apoio jurídico, cuidados de nutrição, acompanhamento médico psiquiátrico, enfermagem 24 horas, assistência farmacêutica e odontológica, intervenções terapêuticas nas especialidades de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, além de atividades pedagógicas e educação física, entre outros..

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
 - f) Possuir o título de utilidade pública.

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 27 de outubro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração